



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATADA: **OLMI INFORMÁTICA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, resta comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, bem como o acréscimo quantitativo, pois posterior a contratação surgiu fato superveniente e para atender a demanda dos vereadores, para lhes conceder melhores condições de trabalho, faz-se necessário o acréscimo quantitativo para adquirir cadeiras em quantidade superior daquela programada inicialmente, e a prorrogação, claro, visa dar tempo hábil para o fornecimento, visto que a vigência do contrato esta prestes a se encerrar.

Em tempo, no que concerne à prorrogação do contrato administrativo, a própria lei de licitação excepciona seu prazo de duração, tal hipótese está contemplada no art. 107, da Lei 14.133/2021, que autoriza a realização de aditivos contratuais sucessivos, com a duração até o limite de 10 (dez) anos, se tratando de contratos de serviços e/ou fornecimento contínuos, como é o caso. Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No mesmo sentido, é a previsão expressa contida no contrato originário, senão vejamos:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 26/03/2025 à 23/06/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Levando em conta que estamos diante de um contrato onde o fornecimento objeto do contrato é contínuo, não cessa, não interrompe, até a sua total finalização, bem como considerando que se não houvesse a possibilidade de prorrogação, haveria a necessidade de uma nova contratação, para o fornecimento dos mesmos itens.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para a contratação de empresa que realiza o mesmo fornecimento, ante ao fato da própria lei prever a possibilidade de prorrogação do contrato.

Outrora, em face todo exposto, considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021, comprova-se que, pelas razões acima expostas, os serviços prestados pelo contratado são de extrema importância para o bom andamento dos serviços prestados, razão pela qual aprovamos a presente prorrogação.

No que concerne ao aditamento do valor do contrato, tal hipótese de acréscimo está contemplada nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a alteração contratual quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo de seu objeto, desde que não ultrapasse até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

O Contrato nº 002/2025, inicialmente fixou o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Assim sendo, é permitido o acréscimo de valor desde que dentro do permitido, ou seja, não pode ultrapassar o limite legal dos 25% sobre o valor inicial do contrato atualizado.

Vejamos, portanto, que a solicitação está devidamente justificada na solicitação do Diretor Administrativo, bem como encontra-se previsão legal, tanto na legislação aplicada, quanto no contrato.

Assim, com base em todos os fundamentos apresentados, OPINA-SE pela celebração de Termo Aditivo para formalização do que foi apresentado.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, que submeto à consideração superior.

Cláudia – MT, 23 de junho de 2025.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
OAB/MT 19.182-A